



**Ata n.º 5**  
**da Assembleia Representativa da**  
**Ordem dos Contabilistas Certificados**

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, pelas catorze horas, reuniu em sessão extraordinária a Assembleia Representativa da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante AR, no Auditório da Representação do Porto, sito no Largo 1.º de dezembro, n.º 43, no Porto, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

<b>Antes da ordem do dia:</b>	Tempo previsto: 45'
1. Tomada de posse de Representantes da Assembleia Representativa;	5'
2. Informação sobre presenças, faltas e representações à Assembleia;	10'
3. Informação sobre a presença da Sr.ª Bastonária, membros do Conselho Diretivo, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e elementos do apoio jurídico;	5'
4. Informações e pedidos de esclarecimento	25'

<b>Ordem do dia:</b>	Tempo previsto: 140'
1. Aprovação da Ata da reunião anterior;	15'
2. Aprovação das seguintes propostas de Regulamentos	90'
- Inscrição, Estágio e Exames Profissionais;	
- Disciplinar	
- Seguro de Responsabilidade Civil	
3. Apreciação da Proposta de Regulamento da Formação Profissional Continua	20'
4. Leitura e votação da minuta da ata.	15'

O Sr. Presidente da Mesa da AR, doravante MAR, começou por cumprimentar todos os membros dos órgãos sociais da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante OCC, e demais presentes, informando que a sessão estava a ser gravada em áudio e vídeo para efeitos de produção da ata e disponibilização da sessão no microsítio da AR. Ademais, o Sr. Presidente da MAR informou que ao momento estavam sessenta e quatro membros presentes e três representados, ou seja, um total de sessenta e sete Representantes, pelo que, estando presentes e representados a maioria dos membros, a AR se encontrava em condições de, em primeira convocatória, reunir e deliberar. A seguir, o mesmo deu informações, quer sobre a convocatória, quer sobre o decurso dos trabalhos e aproveitou



ainda para esclarecer que a reunião estava a realizar-se no Porto nos termos regulamentares, nomeadamente, do número 4 do artigo 8.º do Regimento da Assembleia Representativa, uma vez que, de acordo com esta disposição, as reuniões serão efetuadas preferencialmente aos sábados e alternadamente entre Lisboa e Porto.

Seguidamente, o Sr. Presidente da MAR, salientou que, nos termos do artigo 43.º do Estatuto e do artigo 7.º do Regimento, a Assembleia pode reunir “(...) *extraordinariamente por iniciativa do Sr. Presidente da Mesa ou sempre que seja solicitado pelo Bastonário, pelo Conselho Diretivo, pelo Conselho Fiscal ou por uma maioria de membros (...)*” e, nesse pressuposto, a Assembleia Extraordinária estava a realizar-se na sequência do solicitado pela Sra. Bastonária, em representação do Conselho Diretivo, por email dirigido ao Sr. Presidente da MAR com seguinte teor: “*Nos termos do artigo 43.º, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, venho solicitar o agendamento de uma Assembleia Extraordinária da Assembleia Representativa da Ordem dos Contabilistas Certificados para o dia 23/11/2019, na representação do Porto da Ordem dos Contabilistas Certificados, com início às 14 horas, para aprovação das propostas de Regulamentos de inscrição, estágio e exame profissionais, disciplinar e seguro de responsabilidade civil, bem como apreciação da proposta de Regulamento da formação profissional contínua. Os documentos de suporte à realização da Assembleia, mais concretamente as propostas de Regulamentos e pareceres do Conselho Jurisdicional serão enviados atempadamente.*” Mais informou que o controlo de presenças foi efetuado nos termos do número 4, do artigo 6.º do Regimento e foi registado eletronicamente e, nesse sentido, caso os Srs. Representantes tivessem necessidade de se ausentarem da sala, deveriam informar na credenciação para que tal facto ficasse registado. Pediu ainda para que se mantivessem na sala no momento das votações. Alertou também, quer para o disposto no número 3 do artigo 17.º do Regimento, que determina que se considera falta sempre que um membro se ausente injustificadamente da Assembleia por mais de 30 minutos, quer para o facto de alguns membros se ausentarem, por vezes, antes de terminadas as reuniões, situações que têm causado alguns contratempos no funcionamento das Assembleias.

Alertou igualmente o Sr. Presidente da MAR que se tem verificado que nem todos os colegas estão atentos aos e-mails da Ordem, os que foram criados para a comunicação



institucional, no caso, entre a Mesa e a Ordem e, de um modo geral, entre estes e os membros desta AR. Na sequência deste alerta, o Sr. Presidente da MAR solicitou aos Srs. Representantes o cuidado de visualizarem os e-mails, para não pecarem por desconhecimento, sugeriu até aos membros que promovessem o reencaminhamento dessas comunicações, certo de que tal ferramenta é uma mais valia para todos.

Entrados no primeiro ponto de Antes da Ordem do Dia, foi chamado o Contabilista Certificado 18456, Rui de Carvalho Martins, presente na sala, e solicitada a sua comparência junto do púlpito para a tomada de posse como Representante pelo círculo eleitoral de Vila Real, em substituição da Representante, Contabilista Certificado 63120, Lara Sofia Ferreira Gomes, por extinção de mandato desta, nos termos da alínea c), do número 1, do 15.º do Regimento. A Sr.ª Secretária da MAR, Raquel Mota Pinto, fez a leitura da ata de tomada de posse e o Representante Rui de Carvalho Martins, procedeu à assinatura do termo da tomada de posse, antecedida pela leitura do mesmo: *“Eu, abaixo assinado, declaro solenemente aceitar o cargo para que fui eleito e respeitar e cumprir o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados”*.

No segundo ponto de Antes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente da MAR informou sobre as presenças, as faltas e representações à Assembleia na AR, tendo mencionado que, na última AR foram registadas doze faltas, nenhuma delas justificada. Por isso, todas foram consideradas injustificadas nos termos e para os efeitos constantes do artigo 17.º do Regimento da AR, a saber: pelo Distrito da Madeira, o Representante Sérgio Ricardo Freitas de Jesus CC 58202; pelo Distrito de Beja, o Representante Orlando Manuel Barrocas Roque CC 27483; pelo Distrito de Castelo Branco, o Representante Sebastião Dias Gomes CC 39364; pelo Distrito da Guarda, o Representante Fernando José Pega Magro CC 2880; pelo Distrito de Lisboa, os Srs. Representantes Francisco José Campos Graça Onofre Ferrão CC 34273, Guilherme Pereira Lavos CC 30536, Hugo Manuel Moreira Luís CC 53919, Luís Arnaldo Santana Bolas CC 144 e Manuel José Benavente Rodrigues CC 146; pelo Distrito de Vila Real, a Representante Lara Sofia Ferreira Gome CC 63120; pelo Distrito de Coimbra, o Representante Diamantino Pinto Dias da Costa CC 28399; e pelo de Santarém, o Representante João Manuel Lopes Gomes, CC 30113.



Foi ainda prestada a informação, pelo Sr. Presidente da MAR, que na reunião estavam presentes, naquele momento, sessenta e sete Representantes e três Representados, perfazendo setenta membros, sendo a totalidade de Assembleia constituída por oitenta e sete Representantes. Até àquele momento tinha sido registada a justificação de apenas uma falta, acrescentando ainda que, os demais, nos termos e prazos Regimentais, poderiam fazê-lo nos próximos cinco dias.

No terceiro ponto antes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente da MAR informou que se encontravam presentes na reunião o Conselho Diretivo e a Sra. Bastonária, que estava representado o Conselho Fiscal, que estava presente o Conselho Jurisdicional e que a Sra. Bastonária estava acompanhada do Assessor Jurídico Amândio Silva. Mais, na Mesa encontrava-se, como habitualmente, o Assessor Jurídico João Ferreira da Silva e uma funcionária administrativa da OCC a fim de auxiliar nos trabalhos. O Sr. Presidente da MAR questionou a Assembleia se havia alguma objeção à presença dos elementos de apoio que faziam parte desta Mesa, o que não sucedeu.

No quarto ponto de Antes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente do MAR abriu as inscrições para os Srs. Representantes que pretendessem usar da palavra para solicitarem informações e esclarecimentos ou apresentarem sugestões. Inscreveu-se o Representante Francisco de Oliveira Martins, CC 6695, a quem foi dado, de imediato, a palavra.

Francisco Martins, após cumprimentar todos os órgãos, na pessoa dos respetivos Presidentes, o Sr. Presidente da MAR, a Sra. Bastonária, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional, mencionou que estavam todos reunidos para apreciarem uma série de Regulamentos, por proposta do Conselho Diretivo, regulamentos esses que considerou essenciais à gestão de uma organização profissional de grande visibilidade como a OCC. Prosseguindo, declarou que todos os CC pretendem uma Ordem forte, ética e deontologicamente responsável. O Representante Francisco Martins, afirmou que nessa intervenção iria focar-se apenas no Regulamento Disciplinar, pela sua importância no dia-a-dia, começando pelo parecer emitido pelo Conselho Jurisdicional.

O Sr. Presidente da MAR, interrompeu a intervenção do Representante Francisco Martins, esclarecendo que a matéria da sua intervenção respeitava à ordem de trabalhos, sendo, por isso, oportunamente discutida, devendo naquele momento serem apenas debatidos



pontos genéricos e prévios à referida ordem de trabalhos.

Entretanto a Sra. Bastonária tinha pedido a palavra, que usou de imediato.

A Sra. Bastonária iniciou a sua intervenção cumprimentando todos os presentes e a MAR. De imediato, a Sra. Bastonária solicitou que, a pedido da direção, fosse retirado da ordem de trabalhos e, conseqüentemente, da votação, o Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais. Tal solicitação devia-se ao facto de ter existido um lapso da gráfica, resultando que a última página do referido Regulamento, da qual constavam os quatro artigos finais, não ter sido impressa e, conseqüentemente, remetida aos Representantes aquando da convocatória da Assembleia. E assim, esclareceu ainda a Sra. Bastonária, a fim de se acautelar qualquer problema de legitimidade, entendeu-se que a votação do citado regulamento deveria ser retirada da Assembleia. Mais esclareceu que, brevemente, seria apresentado à AR o Plano de Atividades e Orçamento para 2020 e, nessa altura, poderia ser incluído esse regulamento, após corrigido. De qualquer modo, acrescentou, o Regulamento de Inscrição e Estágio é um documento que terá de ser, posteriormente, apreciado pela tutela, pelo que, seria possível vir a sofrer alterações e vir de novo a discussão e votação em Assembleia. O Sr. Presidente da MAR, questionou então se seria para retirar do ponto 2 da ordem do dia, a aprovação da proposta de Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais, tendo a Sra. Bastonária respondido afirmativamente.

De seguida foi dada a palavra ao Representante Domingos Queirós Martins CC 2596 que, entretanto, havia solicitado o uso da palavra.

Domingos Queirós Martins começou por cumprimentar o Sr. Presidente da MAR, o Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional e demais elementos do Conselho Jurisdicional, o Sr. Presidente do Conselho Fiscal e demais elementos do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente do Conselho Diretivo, os colegas Representantes e colegas que se encontravam nas galerias. Após os cumprimentos, o Representante elogiou a MAR por ter tido a coragem de desmembrar aquilo a que chamou Assembleias a metro. Existia, disse, um histórico de Assembleias, no seu entender, com uma carga de pontos a tratar que eram completamente insuportáveis, pelo que, era de elogiar a quebra dessa rotina. Prosseguiu o Sr. Representante afirmando que quando é para criticar, se deve criticar e quando é para elogiar, deve elogiar-se. Continuando com a sua exposição, dirigindo-se ao Conselho



Diretivo, e aludindo à reunião prévia de 4 de Outubro “*uma reunião prévia para tratar de assuntos que hoje vamos aqui tratar. Curiosamente nessa reunião, que fomos convidados pela Sra. Bastonária, aparecemos duas dezenas e tal de elementos, se calhar foi porque foi proposta por mim e que foi aceite pelo Conselho Diretivo. Eu lamento muito que uma Assembleia, que tem oitenta e tal elementos, para uma reunião prévia, para tratar de assuntos importantes, só tenham comparecido duas dezenas e meia de elementos, mas estando o Conselho Diretivo não disponível para pagar uma senha de presença a quem apareceu, está nitidamente a beneficiar quem faltou*”. Dirigiu-se novamente ao Conselho Diretivo, questionando se, nos eventos que a Ordem promove nos Distritos, não deviam ser convidados os membros da AR desses Distritos para estarem presentes, independentemente da natureza do evento, pois, fazem parte de um órgão e foram eleitos democraticamente, sendo, por isso, Representantes daquelas localidades. Questionou ainda, tendo em consideração que em Setembro de 2018 foi criado pela OCC um serviço de mediação de conflitos, qual o balanço dessa mediação. Mais referiu que, no início de 2019, viu no site da Ordem que estavam reunidos, em formação, no auditório António Domingos Azevedo, em Lisboa, setenta e seis elementos que iriam dar formação de SAF-T questionando quais os critérios que tinham sido utilizados para a seleção desses setenta e seis elementos, se tinha existido uma publicação e onde, bem como se estavam a ser atribuídos créditos em relação a essa mesma formação de SAF-T.

Tendo em consideração as questões colocadas, foi dada a palavra à Sra. Bastonária, para exercer o direito de resposta.

No uso da palavra, a Sra. Bastonária afirmou não existir base orçamental, do ponto de vista do próprio Estatuto e da Comissão de Fixação de Remunerações, para pagar senhas de presença por outros atos que não sejam os das competências da própria AR. Ainda assim disponibilizou-se para pôr à consideração do Conselho Diretivo a deliberação para pagar senhas de presença sempre que se promovam reuniões dessa natureza que, reconheceu, serem muito úteis. Concordou ser lamentável não ter estado um maior número de Representantes presentes, uma vez que, estes têm uma responsabilidade enorme e deveriam ter comparecido na discussão que, aliás, foi proposta pelo colega, e bem, e aceite pela Direção. Renovou ainda a Sra. Bastonária que terá de ser analisado, do ponto de vista funcional, a questão das senhas de presença, para perceber como aprová-



las e justificar o respetivo pagamento, pois, na presente data, não existe base para tal remuneração. Já quanto às deslocações, essas sim, no âmbito de qualquer pedido que os Srs. Representantes entendam estar presentes, a OCC pode fazer esse pagamento e foi o que sucedeu, acrescentando que, entendia, deveria haver um ato voluntário de todos os que fazem parte da vida da Instituição, independentemente de existirem ou não senhas de presença. Relativamente aos eventos de formação que decorrem nos distritos, em regra, os membros da AR são convidados para as conferências e eventos de maior dimensão, já para as formações propriamente ditas, as de sala, as eventuais e as segmentadas, de facto, nunca foi deliberado que fossem convidados a assistir. A Sra. Bastonária referiu que todos eram bem-vindos e que a situação teria de ser repensada, pelo que já tinha tomado a devida nota. Quanto à informação sobre a mediação de conflitos, a Sra. Bastonária esclareceu que a mesma é normalmente partilhada no Relatório de Atividades e Prestação de Contas, tanto assim que já foram veiculados os primeiros números na prestação de contas do ano passado e na próxima Assembleia de prestação de contas serão prestadas contas desses resultados, ainda assim, a Sra. Bastonária prosseguiu referindo que, já por diversas vezes, se tinha pronunciado publicamente sobre esse assunto e sublinhado o enorme sucesso desse serviço, adiantando que, dos 555 processos que foram distribuídos, de janeiro a outubro, 64% foram resolvidos e arquivados no prazo dos 30 dias estipulado para o efeito, e enviados para o Conselho Jurisdicional os demais processos por não ter sido possível a resolução dos mesmos por esse meio. Assim, os resultados são bastante positivos, pese embora se pretenda ainda um maior grau de eficácia, trata-se de eliminar a burocracia do departamento jurídico e evita-se a remessa de muitos processos para o departamento disciplinar. Em relação aos critérios de escolha dos formadores do SAF-T, a Sra. Bastonária esclareceu que essa questão já havia sido colocada noutra Assembleia e que os critérios de seleção, para o perfil de formadores do SAF-T, foram definidos pela direção no âmbito dos poderes de gestão, sem necessidade de fazer qualquer tipo de consulta prévia ou de concurso público. Terminou informando que, são atribuídos créditos, em função das quatro horas de formação.

Foi, de seguida, dada a palavra à Representante Maria Teresa Neves, CC 19591, que começou por cumprimentar todos os órgãos e todos os colegas e, de imediato, expressou os parabéns à Ordem pelo trabalho desenvolvido no âmbito do justo impedimento e



agradeceu aos colegas que sempre lutaram por esta conquista e a todos os que fizeram com que o mesmo se tornasse realidade.

Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente da MAR questionou se mais alguém pretendia usar da palavra. Em resposta, os Srs. Representantes Romeu Manuel Almeida de Figueiredo, CC 15249, e José Domingos São Bento Rodrigues, CC 2445, manifestaram essa vontade.

Dada a palavra ao Representante Romeu Figueiredo, este começou por cumprimentar o Sr. Presidente da MAR e todos os elementos da Mesa, a Sra. Bastonária e todos os restantes órgãos sociais, também, especial e diretamente, os colegas presentes na Assembleia, na qualidade de Representantes e ainda os restantes que iriam *“ouvir ou ver estas mensagens”*. Continuou a sua intervenção, propondo que, tendo em consideração que a Sra. Bastonária, neste ponto 4, retirou da discussão e votação, o Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais, também o fizesse relativamente ao Regulamento Disciplinar, já que o Estatuto da OCC prevê, no seu artigo 37.º, n.º 3, que *«Os membros suplentes são chamados a exercer as funções na Ordem de acordo com a ordenação que ocupam na lista»*. Ora, o Conselho Jurisdicional era composto pelos colegas Armando Marques, Presidente, Alberto Braz, primeiro vogal, José Prodêncio, segundo vogal, Rosa Santos, terceiro vogal e Rita Cordeiro, quarto vogal, Eugénio Faca, primeiro suplente e Luís Caetano, segundo suplente. E continuando referiu que, se os 3 primeiros elementos que foram eleitos se demitiram, direito que lhes assistia, conforme ata cujo teor foi facultado, a atual ordenação daquele órgão estará contra o legislado estatutariamente. Tal informação foi reportada ao Sr. Presidente da MAR, prosseguiu, e fica à ponderação de quem de direito, sendo certo, afirmou, que, a resposta prestada foi parcial, e aguarda a explicação integral ao e-mail remetido.

O Sr. Presidente da MAR optou por prestar, desde logo, o esclarecimento pretendido. Assim, elucidou que havia respondido com os elementos que tinha disponíveis, sem solicitar quaisquer informações adicionais, mas que poderia reencaminhar o e-mail para o colega Eugénio Faca, Presidente do Conselho Jurisdicional.

Posteriormente, foi dada a palavra ao Representante José São Bento Rodrigues, que após cumprimentar o Sr. Presidente da MAR, os restantes membros da Mesa, a Sra. Bastonária e restantes membros do Conselho Diretivo, o Sr. Presidente do Conselho Fiscal e restantes



membros, o Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional e restantes membros, começou por referir que a Sra. Bastonária tinha retirado um dos Regulamentos da discussão, entendendo que não teria sido pelo problema da impressão, mas sim, antes de tudo, pela falta de reconhecimento das entidades que aferem das exigências do mesmo, e congratulou-se por tal ser feito, uma vez que, se o regulamento fosse votado, poderia não estar em condições de ser aprovado e, conseqüentemente, vir novamente a discussão e aprovação. Continuou a sua intervenção fazendo referência às palavras do Representante Romeu Figueiredo sobre o Conselho Jurisdicional. Referiu que, já na Assembleia que se realizou no Porto, a matéria da legalidade do Conselho Jurisdicional havia sido discutida. À data, continuou o Representante, fez-se menção a pareceres num sentido e noutra. José Rodrigues considerou que competia ao Sr. Presidente da MAR, porque no seu entender é este o garante do cumprimento do Estatuto, ter na sua posse documentos que justificassem a veracidade ou a legalidade do procedimento do Conselho Jurisdicional. Como membro da Assembleia considerou também não ter conhecimento da existência de qualquer parecer ou jurisprudência que vá no sentido de que o procedimento adotado pelo Conselho Jurisdicional foi o mais adequado e, nesse sentido, manifestou sentir-se com falta de informação e com algum receio de que os atos praticados pelo Conselho Jurisdicional possam ser passíveis de recurso judicial. Compete, disse, ao Sr. Presidente da Assembleia validar a informação e a veracidade de que todos os elementos que lhe foram propostos ou, quando deu posse a este Conselho Jurisdicional, deveria ter aferido se se estaria a cumprir ou não a legalidade. Quanto aos regulamentos, e finalizando a sua intervenção, manifestou preocupação sobre o que se iria fazer relativamente ao Regulamento de Formação Profissional Contínua.

O Sr. Presidente da MAR declarou que, aquando do episódio da demissão e nomeação do novo Conselho Jurisdicional, ainda não se encontrava a exercer estas funções, de qualquer modo, reiterou, iria tentar indagar sobre a matéria e reencaminhar o e-mail e, também que, estará sempre disponível para responder aos colegas que o pretendessem interpelar, bem como para reenviar a informação necessária e suficiente, para que todos se sintam bem representados e a atuar dentro da legalidade.

Conclusos todos os pontos de Antes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente da MAR deu início aos trabalhos constantes da Ordem do Dia, com o assunto do primeiro ponto: a



aprovação da ata da reunião anterior.

Previamente à aprovação da ata propriamente dita, o Sr. Presidente da MAR alertou para o facto de as atas, elaboradas com base nas gravações e depois transcritas, serem, no seu entender, demasiado longas, todavia, se assim não fosse, alguns colegas poderiam ficar melindrados pelo fato das respetivas intervenções não se encontrarem espelhadas de alguma forma na ata. De qualquer forma, continuou, atas de sessenta ou setenta páginas são fastidiosas para qualquer pessoa ler. Por isso, afirmou, tentar-se-á reduzir a sua extensão, sem prejuízo da integridade do relato. Relembrou que a referida ata foi enviada a todos os Srs. Representantes e disponibilizada também no microsítio e que, por esse motivo e dada a extensão do documento, considerou o Sr. Presidente da MAR ser dispensada a leitura da mesma, devendo passar-se diretamente à sua votação.

Ainda antes da votação da ata, o Sr. Presidente da MAR informou que, conforme credenciação eletrónica, estavam presentes e representados 77 Representantes. Procedida à votação, foi a referida ata aprovada com 75 votos a favor, 2 abstenções e nenhum voto contra.

De seguida, o Sr. Presidente da MAR anunciou a passagem ao segundo ponto da ordem do dia, a aprovação das propostas de Regulamentos, afirmando, desde logo que, em seu entender, nada obstava à retirada do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais, já que não havia condições para votar um documento que não se apresentava completo.

Dada a palavra à Sra. Bastonária, a mesma esclareceu que, em relação ao documento que foi posto a discussão pública, ele estava completo, portanto, não vai repetir-se a discussão pública, mas terá de ser aprovado em AR antes de ser enviado para a tutela, podendo vir a ser objeto de alterações ou sugestões e, nessa eventualidade, se possa obrigar a nova apreciação pela AR. Assim, na próxima AR, da apresentação do Plano de Atividades e Orçamento, será proposto novamente à Mesa que este Regulamento seja posto a votação. Após este breve esclarecimento, a Sra. Bastonária usou da palavra para apresentar a proposta de Regulamento Disciplinar, começando por cumprimentar o Sr. Presidente da MAR e restante Mesa da AR, os Srs. Representantes da AR, o Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional e restantes elementos presentes, o Sr. Presidente do Conselho Fiscal e restantes membros do Conselho Diretivo presentes. Saudou igualmente, e de forma muito



especial, todos os que se encontravam na galeria e que haviam despendido do seu tempo para estarem presentes. Prosseguiu afirmando que a proposta de Regulamento Disciplinar surgiu por força do disposto do artigo 98.º do Estatuto da OCC, que estipula que «*O processo disciplinar é regulado pelo presente Estatuto e pelo Regulamento Disciplinar*». A inexistência deste regulamento, já foi trazida à colação por alguns advogados em processos de 1.ª Instância. Entendeu-se, pois, referiu, começar a elaborar um regulamento, que resultou num documento executado com muito cuidado, extenso e com muitos artigos. Referiu que, na maioria das ordens profissionais, e em consonância com a Lei de Bases n.º 2/2013, as normas disciplinares estão previstas nos Estatutos ou em regulamentação própria, e a maioria das ordens profissionais tem esta matéria vertida no Regulamento Disciplinar, designadamente, a Ordem dos ROC, a Ordem dos Enfermeiros, a Ordem dos Farmacêuticos, a Ordem dos Psicólogos, a Ordem dos Arquitetos, a Ordem dos Médicos, a OSAE, a Ordem dos Advogados, ainda que parcialmente, e a Ordem dos Engenheiros, também só em parte, têm todas elas Regulamento Disciplinar como resulta da própria lei. Assim, declarou a Sra. Bastonária, o que se pretende é apresentar um Regulamento Disciplinar, cumprindo o que é exigido nos artigos 96.º e 98.º do Estatuto da OCC. Por ser um Regulamento complexo que depende de legislação, toda ela interligada, afirmou que este Regulamento Disciplinar foi elaborado tendo em conta uma sistematização, no mesmo documento, de todas as regras processuais aplicáveis, direta ou subsidiariamente ao processo disciplinar e, por isso, tem em conta a menção às normas estatutárias, ao CPA, à Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas e ao Código do Processo Penal e constitui essa mais-valia para o Conselho Jurisdicional em termos de orientação, sublinhando que, no preâmbulo do próprio Regulamento Disciplinar se verifica, desde logo, a referência à lei de base das associações públicas profissionais, lei n.º 2/2013, que é a sua base e a sua origem, e depois também a interligação aos normativos. A sistematização do regulamento relaciona-se com uma maior segurança jurídica na definição das normas aplicáveis, com reflexos positivos evidentes no direito das defesas dos arguidos e esse, disse, foi sempre o objetivo na sua elaboração. Foi definida a tramitação, quer do recurso, quer da revisão, e os seus efeitos. Num único documento, que é o Regulamento Disciplinar, compilou-se aquilo que está vertido no Estatuto, aquilo que está vertido no CPA e nas outras normas que, de alguma forma, tem



influência nas várias matérias, para que tudo fique explícito, claro e objetivo para todos. Concluiu a Sra. Bastonária, dizendo que existia uma lacuna a este nível que poderia ter trazido à OCC constrangimentos a nível judicial, em virtude das decisões proferidas pelo Conselho Jurisdicional em matéria disciplinar e ciente de que, no documento, estavam reunidas todas as condições para salvaguardar os direitos dos Contabilistas Certificados no que respeita a esta matéria, propunha a votação e aprovação do referido regulamento. Seguidamente o Sr. Presidente da MAR, solicitou aos Srs. Representantes que pretendessem pronunciar-se ou questionar sobre este assunto da Ordem do Dia, o favor de se identificarem. Fizeram-no três Representantes, nomeadamente: Francisco de Oliveira Martins, CC 6695; Vítor Lino Soares Martins, CC 24253, e Romeu Manuel Almeida de Figueiredo, CC 15249.

Dada palavra ao Representante Francisco Martins, este alegou que no preâmbulo do Regulamento que é apresentado, é mencionado, em dado momento, que este Regulamento recebeu valiosas sugestões e comentários recebidos por colegas ao longo do período de discussão pública. Referiu que, todavia, nas propostas que foram distribuídas não há nenhuma sobre o Regulamento Disciplinar, de modo que se desconhecia as mesmas foram verbais ou escritas, o que é facto é que não foram distribuídas. Mais, considerou que esta matéria tem levantado algumas polémicas, nomeadamente, no fórum da Ordem, e por isso pretendeu chamar à atenção para o parecer proferido pelo Conselho Jurisdicional que, no seu entender, está incompleto, omitindo alguns aspetos legais. Na verdade, referiu, quando o Conselho Jurisdicional, no seu parecer, preconiza que apesar do artigo 92.º, número 4, do CPA referir que os pareceres não devem ser emitidos num prazo inferior a 15 dias, para o Conselho Jurisdicional este prazo não é imperativo, o que ignora, segundo crê, o espírito da lei dando-lhe uma interpretação diferente daquela que a lei prevê, o que lhe parece incorreto. O Conselho Jurisdicional, sublinhou, *“deve ter uma função de garantibilidade que ajude os membros da AR a decidir sobre o tema. Todavia, este órgão desfoca-se da lei e trata o assunto de forma pouco técnica”*. Por outro lado, acrescentou, o artigo 99.º do CPA impõe que os Regulamentos sejam aprovados com base num projeto acompanhado de uma nota justificativa e fundamentada que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Sobre esta exigência o Conselho Jurisdicional nada diz, ignorando, inclusivamente, esta



imposição legal que é de capital importância. E continuando, citamos: *“Acresce ainda que, a regulamentação da matéria disciplinar está reservada ao âmbito da lei e dos estatutos, pelo que qualquer disposição por via regulamentar se torna ilegal, por ilegítima, como tal estabelecido no artigo 18.º da Lei n.º 2/2013”*. Finalmente, *“o Conselho Jurisdicional vela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem e exerce os poderes disciplinares nos termos da lei e do estatuto. Para os casos omissos preconiza o número 8, do artigo 18.º da Lei n.º 2/2013, que nos casos omissos são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas procedimentais previstas no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas. O facto de constar nos artigos 96.º a 98.º do Estatuto a referência ao regulamento disciplinar, este não pode ser objeto de deliberação de AR, por uma questão de separação de poderes claramente definida no artigo 15.º, da Lei n.º 2/2013, em que se refere que: «As associações públicas profissionais dispõem de órgãos próprios e a sua organização interna está sujeita ao princípio da separação de poderes», sendo obrigatório «Um órgão de supervisão, que vela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da associação e exerce poderes de controlo, nomeadamente em matéria disciplinar». Esta situação é, em tudo, semelhante à situação relativa ao ponto da ordem do dia da formação continua, cujo regulamento já foi retirado”*. Concluiu, convidando o Conselho Diretivo a retirar também esta proposta do regulamento.

Seguidamente, foi dada a palavra ao Representante Vítor Martins, que iniciou a sua intervenção fazendo referência ao facto de que tem sido posta em causa e sido falado em ilegalidade quanto ao Conselho Jurisdicional, situação que, em seu entender, não pode continuar. Assim, considerou que era altura de solicitar ao Sr. Presidente da MAR que requeresse à Direção e os enviasse aos membros da AR, todos os pareceres que permitem que o Conselho Jurisdicional seja apenas composto por 4 pessoas e que a forma como foi constituído é aquela. Referiu ainda que não valia a pena continuarmos a decalcar este assunto. Disponibilizem-se os pareceres e ponto final. E sugeriu, quem ache que os pareceres não estão corretos deverá então questioná-los. Continuou referindo-se ao Regulamento Disciplinar, e citamos *“também tenho uma opinião pessoal. Em relação ao regulamento propriamente dito, eu considero que a Ordem dos Advogados, não se esqueçam que são os únicos que sabem, digamos, mexer-se no âmbito das leis. Não é por*



*qualquer razão que nós temos decretos-lei, temos portarias, temos leis e temos a Constituição. Ora bem, a nossa Constituição são os estatutos. A existência lá nos artigos 90 e não sei quantos, de uma referência ao Regulamento é exatamente para permitir que, quando começam a surgir, ao longo da vida das entidades, problemas de interpretação ou de falhas, se faça o Regulamento. Isso é o normal! E depois tem outra coisa, quando se verifica que aquele Regulamento está perfeito (...), na próxima oportunidade deve ser transcrito para o Estatuto aquilo que no Regulamento se transformou em definitivo e não criar - eu peço desculpa - uma monstruosidade que é um Regulamento que é igual, mas pior que isso, não só não é igual como chega a desvirtuar o próprio Estatuto".*

Prosseguindo, referiu que por alguma razão o Conselho Jurisdicional deve ser constituído por cinco elementos, não por quatro. Por alguma razão o Conselho Diretivo deve ser composto por 7 elementos. No Conselho Jurisdicional, em plenário são 5, não há empates. Em secção são 3, não há empates. Pois, agora temos um problema, sublinhou, é que agora são 4 pessoas. O Estatuto define que em matéria disciplinar, as decisões legais só em Plenário, não em secção. Plenário quer dizer os 5. Ademais, as sanções de suspensão superior a dois anos e a sanção de expulsão só podem ser aplicadas mediante decisão que obtenha dois terços dos votos dos membros do Plenário do Conselho Jurisdicional. Não é possível, disse, que haja uma decisão em matéria disciplinar em secção. Adiantou ainda que o Estatuto não determina que tem de existir um regulamento disciplinar, mas, caso exista, aplica-se o Estatuto e esse mesmo regulamento. Assim sendo, afirmou, o regulamento disciplinar como está não merecia a sua aprovação, no entanto, também não merecia a sua reprovação. Terminou a sua intervenção esclarecendo que proferiu tais palavras, para que percebessem *"a justificação pela qual eu vou votar da forma que irei votar"*.

Seguidamente, foi dada a palavra ao Representante Romeu Figueiredo, que renovou os cumprimentos a todos e declarou que não poderá votar conscientemente quando o próprio Estatuto refere que os membros suplentes são chamados a exercer funções na Ordem de acordo com a ordenação que ocupam na lista, referindo-se ao Conselho Jurisdicional. A ser assim, acrescentou, as pessoas ao votarem, devem ter em consideração não só o conteúdo do regulamento, mas também que o mesmo se encontra ferido desta legitimidade.



Prosseguindo o Sr. Presidente da MAR, questionou se mais algum Representante pretendia intervir e, seguidamente, se a Sra. Bastonária pretendeu pronunciar-se sobre as questões levantadas.

Dada a palavra à Sra. Bastonária, a mesma clarificou que, quando se discutem coisas muito sérias, incomoda-a pôr-se em causa a legalidade das situações. Pretende-se aprovar documentos que respeitem a lei. A Sra. Bastonária argumentou que iria apenas responder em termos políticos, já que não tem a qualidade de jurista, manifestando que a Lei n.º 2/2013 não tem supremacia sobre o Estatuto. O Estatuto foi publicado após a entrada em vigor da Lei n.º 2/2013 e não a contraria em nada. Tendo em consideração que o Estatuto prevê a existência de um Regulamento Disciplinar, é no pugar pela legalidade que o mesmo está a ser discutido. Disse também que o Representante Francisco Martins referiu que as sugestões não foram acolhidas, o que não corresponde à verdade. Aliás, as sugestões aceites estão listadas. Acresce que, não há nada que o Estatuto refira que não tenha que ser cumprido só porque não está expressamente previsto na Lei n.º 2/2013, porque não a contraria. Respondendo diretamente ao Representante Romeu Figueiredo, a Sra. Bastonária afirmou perentoriamente que quem está a propor o Regulamento Disciplinar é o Conselho Diretivo, não é o Conselho Jurisdicional, independentemente das aventadas questões sobre a legalidade, ou não, do Conselho Jurisdicional, e concorda que sejam enviados os pareceres a fim de elucidar todos os Representantes. A Sra. Bastonária afirmou também que enquanto há quórum há legalidade para dar continuidade. De qualquer modo, e como não se pretende cometer qualquer ilegalidade, as pessoas que têm suscitado esta questão poderão recorrer à via judicial. O Conselho Diretivo consultou os juristas necessários para saber que se está a cumprir o que se considera que é legal. Quanto ao Representante Vítor Martins, e retorquindo, a Sra. Bastonária afirmou ter conhecimento que o mesmo já tinha sido alvo de processos disciplinares na Ordem e que, porventura, os considerou injustos em determinados momentos, estando, por isso, desde já salvaguardada a defesa dos membros, através do Regulamento Disciplinar, para que nenhum outro membro considere situações injustas, no futuro. A Sra. Bastonária, referiu ainda que a repetição do Estatuto no Regulamento Disciplinar foi uma opção, na sua elaboração, com o objetivo de ter um documento completo. Continuou, enfatizando, e citamos *“agora uma coisa vos peço – é que não estamos aqui a brincar e isto são*



*matérias muito complexas – falar de ilegalidade, acho que é demasiado grave sem acionar os mecanismos que existem para isso. E por isso peço-vos que não se fiquem pelas palavras e que vão até aos atos, porque é isso que pessoas responsáveis fazem”.* Terminou aqui a sua intervenção, solicitando a pronúncia, caso a Mesa decidisse aceitar, do Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional.

O Sr. Presidente da MAR afirmou que pretendia sugerir exatamente que fosse escutada a opinião do Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional, mas que antes iria dar a palavra aos Srs. Representantes que entretanto o haviam solicitado, a saber: João Correia Colaço, CC 16, Romeu Manuel Almeida de Figueiredo, CC 15249, e Severino Gonçalves de Sousa, CC 6961.

João Colaço iniciou a sua intervenção cumprimentando os presentes. De seguida, salientou que o artigo 18.º da Lei n.º 2/2013, no seu número 1, prevê que *«As associações públicas profissionais exercem, nos termos dos respetivos estatutos e com respeito, nomeadamente, pelos direitos de audiência e defesa, o poder disciplinar sobre os seus membros, inscritos nos termos dos artigos 24.º, 25.º e 37.º, bem como sobre os profissionais em livre prestação de serviços, na medida em que os princípios e regras deontológicos lhes sejam aplicáveis, nos termos dos números 2 e 6 do artigo 36.º»*, e no número 2, que *«Os estatutos de cada associação pública profissional enunciam os factos que constituem infração disciplinar bem como as sanções disciplinares aplicáveis»*.

Já Romeu Figueiredo, dirigiu-se à Sra. Bastonária esclarecendo que se tinha limitado a ler o disposto no número 3, do artigo 37.º, do Estatuto da OCC, a saber: *«Os membros suplentes são chamados a exercer funções na Ordem de acordo com a ordenação que ocupam na lista»*. Ora, pediram a demissão, legitimamente, o Sr. Presidente, o 1.º Vogal e o 2.º Vogal do Conselho Jurisdicional, pelo que, de acordo com a citada disposição legal, a 3.ª Vogal, a colega Rosa Santos, deveria assumir-se como Sr. Presidente. Se não aceitasse, deixava o cargo, para a 4.ª Vogal, a Rita Cordeiro. E quem assumiu o cargo de Presidente foi o colega Eugénio Faca. Assim sendo, não foi respeitada a hierarquia que está definida no artigo 37.º, número 3, sendo exatamente por isto e, só isto, nada mais, que pedia esclarecimentos.

O Representante Severino Sousa, cumprimentou o Sr. Presidente, a Sra. Bastonária, os restantes órgãos e os demais colegas. Prosseguiu afirmando, e citamos: *“Andamos aqui*



*a discutir, há uma série de tempo, uma situação de legalidade ou não legalidade. Eu acho que é transparência. Nesta ou nas outras Assembleias, se tem havido transparência, o que é que aconteceu? Estaríamos todos tranquilos. Eu acho que há um erro aqui, crasso, de comunicação ou de transparência. O que eu peço é só alguém que clarifique a situação. Estamos a falar de um Regulamento Disciplinar e não sabemos se a Constituição... o que é que se passou na Constituição. Deixemos as leis para os juristas! Clarifiquem. É só o pedido que eu venho fazer. Em vez de estarmos aqui a apontar os dedos uns aos outros, aos colegas que tiveram aqui intervenções, que eu acho que não é ilegalidade, é transparência e, se calhar, resolvemos isto. É um pedido que faço”.*

Em resposta, o Sr. Presidente da MAR elucidou que já se havia comprometido a reencaminhar o assunto para quem de direito.

Dada a palavra à Sra. Bastonária, a mesma entendeu pronunciar-se reiterando, em suma, que já o tinha sugerido e que o parecer fosse transmitido a todos os Representantes.

Seguidamente, foi dada a palavra ao Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional, que começou a sua intervenção, cumprimentando o Sr. Presidente da Mesa e os restantes membros da Mesa, a Sra. Bastonária e restantes elementos do Conselho Diretivo, os elementos do Conselho Fiscal presentes, os colegas do Conselho Jurisdicional e os Srs. Representantes desta AR. Aproveitou também para cumprimentar os colegas que, não fazendo parte da AR, quiseram estar presentes na Assembleia.

Após a saudação, o Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional esclareceu que pretendia explicar o mais possível, porque tinha essa obrigação, porque, se há órgão que tem a obrigação estatutária de zelar pela legalidade é o Conselho Jurisdicional. Mais, mal andaria o Conselho Jurisdicional, disse, se em casa própria estivesse a praticar, em consciência, ilegalidades. Aliás, da leitura do Estatuto, resulta claro que o Conselho Jurisdicional também zela pela legalidade desta Assembleia. Com tal afirmação, pretendeu, desde logo, veicular o entendimento do Conselho e o seu próprio entendimento sobre a quem devem ser requisitados os documentos. A função de supervisionar, efetuada a todos os órgãos, é uma função nova que não estava prevista nos Estatutos anteriores. A acrescer a esta função, existe a função da consultoria, nomeadamente a emissão de pareceres. Manifestou de seguida o Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional total



disponibilidade para colaborar e facultar ao Conselho Diretivo a ata da primeira reunião em que participou. Pretendendo responder ao colega Romeu Figueiredo, o Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional referiu que o órgão, com base nos seus conhecimentos e na sua convicção, reviu-se no parecer proferido, relativamente à ordem por que passam a efetivos. De qualquer forma, esclareceu que *“o primeiro a tomar posse fui eu e depois foi o meu colega Luís Caetano”*. Consultando a ata, verifica-se que *“a Dra. Teresa e a Dra. Rita escolheram-me a mim e ao escolherem-me a mim, implicitamente, seguindo o raciocínio que o colega Romeu Figueiredo fez, não quiseram ser elas”*. O Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional continuou a sua intervenção esclarecendo que, quanto à questão do prazo de 15 dias para emissão dos pareceres, que está previsto no artigo 92.º do CPA, o espírito do legislador foi o de criar um prazo mínimo de defesa para quem tem que emitir o parecer e não uma obrigatoriedade para quem tem que emitir esse parecer. O prazo de 15 dias é, no seu entender, um prazo, de alguma forma, de defesa, para que um órgão não seja pressionado a emitir um parecer antes de decorrido um prazo razoável para fazer a análise sobre o que tem de se pronunciar. No caso concreto dos regulamentos, o que aconteceu foi que, o Conselho Jurisdicional acompanhou de tão perto a respetiva evolução, desde a data da preparação pelo Conselho Diretivo, nomeadamente, em relação às sugestões que iam sendo apresentadas e relativamente ao que foi objeto de consulta pública, que quando recebeu a versão definitiva, elaborada e aprovada em reunião do Conselho Diretivo, entendeu que não precisava de mais tempo do que o já decorrido para emitir o seu parecer. Assim, o espírito do legislador não foi ofendido, ao invés, foi, na sua opinião, até muito bem defendido. O Conselho Jurisdicional não considera, assim, o prazo de 15 dias como imperativo, mas como defesa. Adiantou o Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional que *“não precisávamos da defesa porque estávamos completamente seguros e conscientes do que estávamos a apreciar, porque acompanhámos a forma como os mesmos chegaram à sua reta final”*. Por isso, não foram necessários os 15 dias para proferir parecer, que é legal, tal como o regulamento. Mais esclareceu que o parecer do Conselho Jurisdicional foi estruturado em 3 vertentes. A conformidade legal do procedimento: neste ponto o que foi verificado foi a publicidade no site e se foi concedida, dentro do prazo legal que está previsto, nomeadamente no CPA, a chamada consulta pública. Aproveitou o Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional para lamentar a fraca



participação dos colegas na sua atividade associativa, ainda assim, no que diz respeito ao Regulamento Disciplinar, foram acolhidas duas sugestões. Continuou esclarecendo que depois foi verificada a conformidade legal dos prazos, a tal questão dos 15 dias para emissão do parecer que se considerou desnecessária. Por fim, foi verificado se o Regulamento estava conforme a toda a legislação em vigor, desde a Lei de bases n.º 2/2013 até ao Estatuto. Tendo em consideração todas as verificações foi *“certificada a confirmação legal da legalidade do projeto de Regulamento Disciplinar, foi deliberado, em sessão plenária do Conselho Jurisdicional de 05/11/2019, nos termos do artigo 57.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, emitir parecer favorável”*. Tal procedimento foi adotado quer em relação do Regulamento Disciplinar, quer a todos os outros, afirmou. Mesmo do Regulamento que não podia ser apreciado naquela Assembleia, quando foi enviado ao Conselho Jurisdicional foi por este rececionado em versão integral, no entanto, quando foi publicitado é que ficaram a faltar uns artigos, pelo que foi emitido parecer sobre todo o documento, e por isso, disse, não havia razão para ele não continuar perfeitamente válido.

Referindo-se ainda ao Regulamento Disciplinar, referiu o Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional que, a elaboração do mesmo é da competência do Conselho Diretivo, no entanto, o documento teve o fortíssimo contributo do Conselho Jurisdicional, no sentido de serem apresentadas sugestões, pois este órgão é a melhor entidade para opinar sobre a matéria, sempre sem pôr em causa a competência do Conselho Diretivo. E continuando afirmou, e citamos: *“(...) o Estatuto é legal! O Regulamento é legal, perdão! E é legal porquê? Porque o Estatuto prevê que ele exista. Portanto, quem quiser fazer uma espécie de raciocínio de competências delegadas, tem a lei 2/2013, depois tem o Estatuto da Ordem, e o Estatuto da Ordem existe para haver um Regulamento. Portanto, sobre o ponto de vista da legalidade, o Conselho Jurisdicional, zelando pela legalidade, não deixaria de perguntar ao Conselho Diretivo – Onde é que está o Regulamento Disciplinar? – se ele não o fizesse. Porque legal é tê-lo, não é não tê-lo. Não tê-lo é que é ilegal. Tê-lo é legal. E é por isso que aqui estão hoje a poder apreciá-lo”*. Prosseguiu, referindo que a Sra. Bastonária tinha mencionado que algumas das entidades, nomeadamente, a Ordem dos Advogados, têm um regulamento mínimo, porque têm quase tudo no Estatuto. É uma opção. O que resulta da análise dos artigos 96.º e 98.º do



Estatuto, é que o legislador preferiu adotar uma competência delegada e assumir que os contabilistas deveriam elaborar o seu próprio regulamento disciplinar. Assim, o regulamento não é ilegal, pelo contrário, mais do que legal é obrigatório.

No que respeita à matéria da secção disciplinar, esclareceu o Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional que importa referir que, o que está no Estatuto é: se a questão disciplinar tem a ver com um membro de órgão social, da Assembleia dos Srs. Representantes ou de qualquer outro órgão, tem de ser discutida no plenário. Se se tratar de qualquer outro contabilista, com todo o respeito por esse contabilista, deve ser na secção. Com o intuito de terminar a sua exposição, o Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional deixou alguns exemplos que permitem perceber porque é que o Regulamento faz falta e que, quem está no Conselho Jurisdicional há mais de um ano sente essa falta. Assim, diz o Estatuto que: *«das sanções de suspensão e de expulsão cabe recurso para o Plenário»*. Coloca-se a questão de saber em que prazo deve ser apresentado o recurso, já que tal não se encontra definido no Estatuto. Se o Regulamento Disciplinar for aprovado, fica estipulado expressamente o prazo de 15, se for notificado por carta registada e por e-mail, ou de 20 dias, se for notificado por publicação em Diário da República. *“E relativamente aos efeitos, que efeitos tem o recurso?”* questionou o Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional. Respondeu esclarecendo que o Estatuto nada diz, mas ficou definido no Regulamento Disciplinar que o recurso tem efeitos suspensivos, salvo se o Conselho Jurisdicional, fundamentadamente, entenda que não deve ter. Acresce que, há matérias que no Estatuto estão completamente ao livre arbítrio dos órgãos, incluindo do Conselho Diretivo, que com os regulamentos passam a estar disciplinadas e, por isso, limitam o procedimento dos órgãos. Assim sendo, sublinhou, a ideia não foi atacar os contabilistas ou diminuir os seus direitos, ao invés, pretende aumentá-los. Como último exemplo, o Sr. Presidente do Conselho Jurisdicional, fez expressa menção às situações em que é aplicada a sanção de suspensão, e do Conselho Diretivo, atualmente, promover a comunicação imediata à AT e a todos os clientes. Com o Regulamento Disciplinar, caso o mesmo venha a ser aprovado, o Conselho Diretivo aceitou auto limitar-se nesse poder de comunicar no dia seguinte, terá de aguardar os 15 dias, depois de esgotado o prazo para o recurso, ou depois do recurso ser apreciado, se este for apresentado.



Findos os esclarecimentos, o Sr. Presidente da MAR informou a Assembleia que estavam presentes e representados 77 Representantes e colocou à votação o Regulamento Disciplinar. Realizada a votação, o Sr. Presidente da MAR informou que o Regulamento Disciplinar tinha sido aprovado com 52 votos a favor, 16 votos contra e 9 abstenções.

O Representante Rui Manuel Gertrudes Herdadinha, CC 83733, manifestou a sua vontade de proferir declaração de voto vencido através de documento que leu e entregou na Mesa, a fim de ser anexa à presente ata.

De seguida, também o Representante Romeu Manuel Almeida de Figueiredo, CC 15249, manifestou a sua vontade de proferir declaração de voto vencido fazendo-o através de intervenção oral, com seguinte teor: *“Declaração de voto, membro 15249, Romeu Figueiredo. Votei contra, por ter, em devido tempo, solicitado que não fosse discutido e votado o Regulamento até um melhor esclarecimento do órgão do Conselho Jurisdicional. Devia estar já devidamente suportada a legalidade da tal composição do órgão, na sua hierarquia atual, quando comparado com a composição da lista candidata e vencedora, considerando o artigo 37.º, número 3, do Estatuto. Conforme proposto nesta Assembleia, no ponto 4, chamei a atenção, de quem de direito, que retirasse dessas devidas informações e que numa próxima Assembleia fosse discutido e votado”*.

O Representante Domingos Queirós Martins, CC 2596, manifestou também a sua vontade de proferir declaração de voto vencido através de documento que entregou na Mesa a fim de ser anexo à presente ata.

O Sr. Presidente da MAR deu continuidade aos trabalhos, passando-se à discussão do Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil, e seguindo-se a mesma metodologia deu a palavra à Sra. Bastonária para explicar as alterações a introduzir a este Regulamento. Assim, a Sra. Bastonária, começou por esclarecer que o Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil tem apenas uma alteração pontual, a qual foi detetada e proposta na última Assembleia e está agora vertida no documento e, acrescentou-se, mais uma questão relacionada com o Regulamento de Formação que ainda não está aprovado. Tendo em consideração, que este número está dependente do outro, a Sra. Bastonária solicitou ao Sr. Presidente da MAR que fosse discutido e apreciado, primeiramente, o Regulamento da Formação, proposta que mereceu acolhimento.

Passou-se, pois, à discussão da proposta do Regulamento de Formação Profissional



Contínua.

Nesse sentido, foi dada de novo a palavra à Sra. Bastonária, a fim de explicar a essência do Regulamento de Formação Profissional Contínua. Adiantou a Sra. Bastonária que este Regulamento é, de facto, o único que está previsto no Estatuto da competência exclusiva do Conselho Diretivo incluindo a sua aprovação, tal como prevê o artigo 54.º, alínea n), do Estatuto, onde, no âmbito das competências do Conselho Diretivo consta «*deliberar sobre a instituição e regulamentação dos sistemas de formação profissional*». Por isso mesmo, e embora se saiba que a legitimidade para a sua aprovação é, sem dúvida, do Conselho Diretivo, foi considerado, pela sua importância, trazê-lo à AR a fim desta dar o seu parecer de concordância ou não sobre a matéria, sendo certo que não tem competência para aprovar ou não o regulamento. A Sra. Bastonária considerou, ainda assim, do interesse de todos os Srs. Representantes pronunciarem-se sobre o referido regulamento. Mais referiu que, sendo incumbência da Ordem regulamentar a profissão, conceber, organizar e executar, para os seus membros, ações de formação profissional que visam o aperfeiçoamento profissional, aceitando como válida toda a formação em matérias da profissão que os membros realizem nos mesmos termos que a lei determina para fins do Código do Trabalho e não podendo a Ordem solicitar outros comprovativos, ou requisitos adicionais aos do Código do Trabalho, foi isto que se pretendeu espelhar neste regulamento profissional, considerando ainda que, nos termos da alínea n) do artigo 54.º, é da competência do Conselho Diretivo propor um Regulamento de Formação e neste Regulamento, respeitar, também o que está, exatamente, no artigo 3.º alínea s) do Estatuto. No âmbito da proposta apresentada, a formação será obrigatória, em termos de número de horas, correspondente a 30 horas anuais, tendo em consideração as obrigatoriedades estabelecidas pelo IFAC para as entidades que se relacionam com áreas da contabilidade e da auditoria, e também com tudo aquilo a que diz respeito, em regra, às associações profissionais, às Ordens profissionais. De todas as Ordens profissionais, que foram confrontadas com esta situação, com exceção de duas das que fazem parte do CNOP, todas têm formação obrigatória. Esta obrigatoriedade deve-se ao facto de regulamentarem profissões e como tal para que cada Ordem consiga acompanhar a prestação dos seus profissionais no que respeita ao serviço público que prestam, é essencial que a formação contínua seja respeitada. Continuou referindo que a Ordem dos



Revisores, a Ordem dos Enfermeiros, a Ordem dos Solicitadores, a Ordem dos Engenheiros e a Ordem dos Notários, todas elas têm formação obrigatória. Afirmou também que a opção pelas 30 horas anuais de formação, teve o intuito de tentar simplificar e clarificar, face ao regulamento anterior, no sentido de que cada crédito é uma hora. Reiterando, a Sra. Bastonária esclareceu que, a nível internacional existe esta formação obrigatória em mais de 100 organizações, das 147 representadas na IFAC. Assim sendo, continuou a Sra. Bastonária, aquilo que neste Regulamento de Formação Profissional vai constar é a definição de conceitos, objetivos e matérias abrangidas, na remissão do próprio Estatuto. Também ficam perfeitamente claros neste regulamento, os novos modos de obtenção e atribuição dos créditos de formação, nomeadamente, em formações relacionadas com situações académicas, de mestrados, artigos para revistas, artigos científicos e outros. Resumindo, elucidou a Sra. Bastonária, este Regulamento de formação profissional determina que a formação continuará a ser obrigatória, correspondente a 30 créditos anuais, e pode ser ministrada por qualquer entidade externa à Ordem, nas condições aqui previstas, desde que, tenha o reconhecimento da DGERT. As outras entidades que não tenham o reconhecimento da DGERT, podem requerê-lo à Ordem que avaliará se aquela formação tem competências ou não. Concluindo a sua intervenção sobre esta matéria, a Sra. Bastonária mencionou que este é um regulamento simples, objetivo, sem grandes questões quanto à sua aplicabilidade prática, com objetivo de que os membros continuem a respeitar a formação contínua. Referiu ainda que, no âmbito das sugestões recebidas, dois membros da AR fizeram chegar contributos onde expressaram a opinião de que a formação abrangesse todos os membros, independentemente de estarem em exercício de funções, no entanto, esta sugestão não foi, pelo menos para já, acolhida, por ter sido considerado prematuro introduzi-lo agora no regulamento. Provavelmente, tal sugestão poderá ser introduzida a curto prazo, para que desse modo todos os membros, possam dispor de condições para exercer a qualquer momento.

Seguidamente o Sr. Presidente da MAR solicitou aos Srs. Representantes que pretendessem pronunciar-se ou questionar sobre este ponto da Ordem do Dia, o favor de se identificarem. Inscreveram-se seis Representantes, nomeadamente: José Domingos São Bento Rodrigues, CC 2445, Severino Gonçalves de Sousa, CC 6961, Domingos



Queirós Martins, CC 2596, Vitor Lino Soares Martins, CC 24253, Bruno José Quelhas Henrique Pereira, CC 80682, e João Correia Colaço, CC 16.

No uso da palavra, o Representante José Rodrigues, iniciou a sua intervenção afirmando que havia manifestado a não concordância, pelo facto da formação não ser ou, se é obrigatória, deveria ser universal. Isto porque, no seu entender, a falta de formação não é sinónimo de um mau desempenho profissional e não encara a obrigatoriedade da formação como uma necessidade premente para o melhor exercício da profissão. Os contabilistas que vivem da profissão é que sabem se a formação é ou não essencial, para o exercício das suas funções. Colocou ainda, para finalizar, a questão de saber como é que a Ordem vai controlar e obrigar os contabilistas que passam recibo verde, e que não assinam contabilidades, a frequentar a formação profissional.

Dada a palavra ao Representante Severino de Sousa, o mesmo declarou que a sua divergência quanto ao regulamento decorria, desde logo, da obrigatoriedade da formação, porque a profissão ainda não tem maturidade. Se existem coimas elevadas, é porque a pressão que a Autoridade Tributária tem exercido sobre a profissão é demasiadamente elevada e ainda não se conseguiu resolver. Há aqui lutas que temos de travar, prosseguiu o Representante, em conjunto com a Autoridade Tributária, pois, a relação continua a ser muito injusta e o contabilista é a parte fraca. Por outro lado, disse ainda, importa clarificar e saber quem é que pode ser formador dentro da Ordem, pois, quanto menos subjetividade este regulamento tiver, melhor.

O Representante Domingos Queirós Martins, renovando os votos de boa tarde, apresentou a sua declaração de voto neste momento, com a devida autorização do Sr. Presidente da MAR, afirmando previamente que, em relação ao Regulamento Disciplinar, não está em causa, no seu entender, a existência ou a legalidade do Regulamento, já que, o mesmo está previsto no Estatuto e relativamente ao mesmo, esclareceu, nada ter a apontar. Já quanto ao facto de a formação ser obrigatória, referiu que também não lhe repugna porque no terreno, se algumas pessoas não fossem obrigadas a fazer formação não o fariam de todo.

De seguida, procedeu à leitura da sua declaração de voto, já atrás referida.

Seguidamente, foi dada a palavra ao Representante Vítor Martins, membro 24253. Em relação à formação obrigatória, que referiu chamar-se agora formação contínua,



mencionou que, na essência, estava de acordo com a respetiva frequência, o que não concordava era com o termo “obrigatória”. Mais, a existir a formação obrigatória deveria ser, desde já, para todos. Isto porque, aqueles que exercem, na sua maioria, são conscientes, e estão sempre em atualização, nem que seja a conversar com os seus próprios colegas. São outros que deveriam frequentar a formação e não o fazem. Em resumo, este regulamento tem de ser aplicado a todos, devendo haver uma predisposição da Ordem para que, no futuro, assim o seja.

Dada a palavra ao Representante Bruno Pereira que iniciou a sua intervenção cumprimentando a Sra. Bastonária, os Exmos. Membros do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional, os restantes membros da MAR, os Srs. Representantes da Ordem, os convidados e os restantes Contabilistas Certificados. Continuando, referiu que, no seu entender, a formação não deve ser obrigatória, cabendo a cada um ter a responsabilidade de estar informado e ter a responsabilidade de querer o melhor para si, e para os seus clientes. Continuou, e citamos *“nós sabemos que a formação sempre foi um menino querido da Ordem derivado aos valores que apresenta no orçamento, e por isso eu não concordo, não concordo com esta situação porque estar a obrigar alguém a fazer, ainda mais, estando preceituado depois no artigo... se eu não me engano no artigo 12.º deste presente Regulamento, uma sanção através de processo disciplinar e a inibição de uma coisa que antes só era cancelada se caso não tivesse as quotas em dia, que é o seguro profissional, a meu ver, não tem qualquer sentido”*.

Dada a palavra ao Representante João Colaço, o mesmo manifestou a sua intenção de ler uma declaração de voto que de seguida entregou na Mesa, a fim de ser anexa à presente ata.

Terminadas as intervenções, foi dada a palavra à Sra. Bastonária para prestar esclarecimentos relativamente às questões colocadas.

Assim, a Sra. Bastonária declarou que as profissões reguladas, são regulamentadas por aquilo que representam para a sociedade. As entidades reguladoras devem assegurar que o cumprimento do serviço público seja cada vez mais exigente e cumprido para bem das sociedades. Assim sendo, a Ordem dos Contabilistas Certificados não se deve abster ou não deve deixar de obrigar os Contabilistas Certificados a frequentarem formação porque, efetivamente, uma das suas principais atribuições, é garantir que a evolução profissional



dos respetivos membros seja sempre contínua e se mantenha. A Sra. Bastonária adiantou ainda que não foi por acaso que, a título de exemplo, mencionou que em 147 organizações mundiais, 110 tem a obrigação de formação obrigatória. É porque, de facto, as profissões e as entidades que as regulam precisam e devem manter esta obrigatoriedade, para que aqueles que são menos cumpridores não andem distraídos. Prosseguiu a Sra. Bastonária afirmando que também não gostava de obrigatoriedades, no entanto, tal constituía uma necessidade, por via até do Código de Trabalho e da regulamentação do trabalho, em termos gerais, para todos os trabalhadores das empresas. A maioria dos contabilistas responsáveis, não são trabalhadores dependentes, no entanto, esses já estão abrangidos pela obrigatoriedade de formação profissional. Os restantes, os trabalhadores independentes e os membros dos órgãos estatutários, não sendo assim, não ficariam abrangidos por tal obrigação, pelo que este é um argumento que vem ajudar a que a obrigatoriedade seja, de facto, cada vez mais uma realidade no que respeita à formação profissional. Quanto à questão do Representante Vítor Martins, de inclusão de todos os contabilistas neste processo, a Sra. Bastonária reiterou que tem de ser considerada para o futuro. Relativamente ao tema suscitado pelo Representante Bruno Pereira, a Sra. Bastonária entendeu que o mesmo não tinha a mínima razão de ser, no que respeita a orçamento, valores e formação, pois uma das preocupações que a Ordem sempre teve desde o princípio, desde a obrigatoriedade da formação, foi a de estabelecer formação gratuita suficiente para o cumprimento dos créditos de formação. Aliás, olhando para a proposta de orçamento e plano de atividades, e para as contas do ano de 2019, a formação, em regra, dá prejuízo à Ordem e, nas que dão lucro, este é mínimo e serve única e exclusivamente para cobrir os custos. A Ordem tem de ter sempre formação gratuita, a mais dispendiosa, como é o caso das reuniões livres, para que os membros as possam frequentar sem terem qualquer dispêndio financeiro, demonstrando-se que o argumento do colega não corresponde à realidade. No que respeita aos formadores da Ordem, estes são escolhidos tendo em conta as suas competências e tendo em conta os seus currículos. E, aliás, disse, a melhor forma de avaliação, é aquela que os membros fazem. Mais, sempre que há formadores da Ordem que não cumpram os requisitos, ou são afastados, ou são avaliadas as circunstâncias em que são realizadas as críticas, porque também há críticas que são pessoais. A avaliação é efetuada num conjunto, se há uma avaliação



negativa e há 500 positivas, crê-se que aquele formador é válido para dar formação para a Ordem e dentro das suas competências. A pretensão do Conselho Diretivo, acima de tudo, é prestar bons serviços aos membros e por isso são escolhidas as pessoas que melhor atingem estes objetivos. Quanto à exposição do colega João Colaço, referiu a Sra. Bastonária que o documento que agora apresentou foi enviado há dez anos para o Bastonário Domingues Azevedo. No processo que existiu não se referiu que o regulamento era ilegal, mas que partes do regulamento eram ilegais e que foram retirados, como é do conhecimento do colega, afirmou a Sra. Bastonária. Aliás, esse regulamento foi à data apresentado à Autoridade da Concorrência e em nada violava as regras da concorrência. A única situação em que o regulamento, relacionado com a formação do passado, teve problemas e foi retirado, teve a ver exatamente com a aceitação por outras entidades de formação, com o limite de horários que a Ordem fazia. E, portanto, isso hoje está perfeitamente ultrapassado. Se entende que realmente está tudo ilegal, então impugne, concluiu a Sra. Bastonária.

Findas as explicações prestadas pela Sra. Bastonária, o Sr. Presidente da MAR reforçou que não sendo obrigatório trazer à Assembleia este Regulamento, a Sra. Bastonária e o Conselho Diretivo quiseram estar tranquilos quanto à posição dos Srs. Representantes relativamente ao teor do mesmo e, assim sendo, a votação será no sentido de dizer: *“Não temos nada a opor ou temos alguma coisa a opor”*.

A este respeito pronunciou-se ainda a Sra. Bastonária, no sentido de esclarecer, sem margem para dúvidas, que *“a ideia é, dentro daquilo que é a vossa opinião, e se a vossa opinião for substancialmente positiva, nós aprovaremos. Se não, é porque alguma coisa pode estar errada, e temos que voltar a repensá-lo”*.

Fortaleceu ainda o Sr. Presidente da MAR esta tomada de posição, referindo, em suma, que a Sra. Bastonária e o Conselho Diretivo fizeram muito bem em trazer este documento para ser apreciado em Assembleia, apesar de ser uma competência do Conselho Diretivo. Posto isto, o Sr. Presidente da MAR, colocou à votação a apreciação do Regulamento de Formação Profissional Contínua. Realizada a votação, o Sr. Presidente da MAR informou a Assembleia que o referido regulamento tinha sido aprovado com 56 votos a favor, 14 votos contra e 7 abstenções.

O Representante Domingos Queirós Martins, CC 2596, pediu a palavra, concedida pelo



Sr. Presidente da MAR, manifestando a sua vontade de proferir declaração de voto vencido através de documento que entregou à Mesa para ser anexo à presente ata, tendo antes procedido à sua leitura.

Em resposta, a Sra. Bastonária esclareceu que, os membros fora dos grandes centros urbanos, estão perfeitamente assegurados, já que, estão previstas formações em *streaming* com confirmação nos locais da presença, para atribuição de créditos aos colegas que não se podem deslocar. Isso é, aliás, um dos problemas da formação da Ordem de dar prejuízo e não ser lucrativa, é a garantia de que chegaremos a todos os locais. A descentralização tem sido uma realidade, quer no âmbito das reuniões livres, quer das formações eventuais, em muitos outros locais, sem ser só nas capitais de distrito.

Foi de seguida dada a palavra à Sra. Bastonária para os seus esclarecimentos quanto à proposta de alteração do Regulamento de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional. A Sra. Bastonária elucidou os presentes referindo estarem em causa alterações muitíssimo pequenas, e referiu tratar-se apenas do número 2, do artigo 6.º, que tinha ficado em aberto da última Assembleia onde se aprovou este regulamento e, por isso, necessitava desse ajustamento, e tinha sido acrescida a alínea c), do artigo 6.º, esta sim, nova, que trazia a novidade de que, para beneficiar do seguro de responsabilidade civil o Contabilista Certificado terá de assegurar o cumprimento dos créditos de formação contínua no ano anterior ao da entrada em vigor da apólice.

Seguidamente o Sr. Presidente da MAR, solicitou aos Srs. Representantes que pretendessem pronunciar-se ou questionar sobre este assunto da Ordem do Dia o favor de se identificarem. Fizeram-no quatro Representantes, nomeadamente: Rui Manuel Gertrudes Herdadinha, CC 83733, Vítor Lino Soares Martins, CC 24253, Severino Gonçalves de Sousa, CC 6961, e Rosendo Manuel da Silva José, CC 12529.

Dada a palavra ao Representante Rui Herdadinha, que cumprimentou o Sr. Presidente da Mesa e a Sra. Bastonária e afirmou que tinha estado a analisar as propostas e os documentos remetidos por colegas, tendo verificado uma situação que o deixou preocupado, a alteração ao artigo 6.º, em concreto, relacionar a formação profissional com o seguro de responsabilidade civil profissional. Alertou ainda este colega para o facto já trazido à colação, por outro colega, pois, segundo a proposta, passará a ter acesso ao seguro quem «(...) *cumprir com os créditos de formação profissional contínua no ano*



*anterior ao da entrada em vigor da apólice»,* coloca-se então a questão de saber como funciona esta regra para os colegas que entram na profissão e ainda não têm formação profissional no exercício anterior, em concreto, estão ou não excluídos da apólice. Coloca-se também a questão da sinistralidade, pois, até à data de hoje ninguém apresentou, de forma consciente, um estudo sobre a sinistralidade nesta profissão. Daí que o colega Rui Herdadinha tenha manifestado o seu desacordo com o facto de uma coisa tão importante, como o seguro, venha a interferir, também, com a formação. No índice, na apresentação deste regulamento, faz-se referência, disse, a que *«A larga maioria dos sinistros decorre de erros de cálculo, ou omissão na informação, por pagamentos por conta, e pagamentos especiais por conta, apesar da existência de simuladores feitos pela Ordem»*. Os regulamentos, referiu, tinham de ser apresentados com justificações e com uma relação de custos/benefício, o que não sucedeu. A relação custo/benefício, neste caso, significa pagar 1 milhão de euros para segurar 1 milhão 750 mil euros. Estabelecer franquias de 1.500 euros por erros técnicos do contabilista e de 5.000 euros por incumprimento dos prazos relativamente à entrega de pagamentos dos tributos, faz com que, no seu entender, seja considerada danosa, não só a parte do seguro em si, mas sim da não existência de seguro. Concluindo a sua exposição, convidou a Ordem a ponderar fazer um seguro alternativo, a criação de um fundo próprio, ao invés de gastar um milhão de euros, afirmando que, se assim fosse, a Ordem pouparia muito dinheiro, e os contabilistas também.

Dada a palavra ao Representante Vítor Martins, este mencionou, desde logo, que o que estava em causa era a alteração ao artigo 6.º do Regulamento de Seguro. Está a ser estruturada uma forma de que a tal formação profissional obrigue quem não quer fazer formação a fazê-la. Esta é uma estrutura que antigamente estava baseada em três pilares que eram o controle de qualidade, a formação obrigatória e a pontuação. Terminou a sua intervenção, referindo que tendo em consideração que o seguro e a formação estão interligadas, bem como estão relacionados com o então artigo 10.º, e com isso a Ordem fica a ter conhecimento quem é contabilista de quem, nesse sentido, solicitava à Sra. Bastonária esclarecimentos sobre a criação de um impedimento para o contabilista certificado que não tenha informado a Ordem da assunção de funções como responsáveis por determinadas contabilidades, por forma que não lhe fosse possível entregar



declarações fiscais dessa mesma entidade.

Dada a palavra ao Representante Severino Sousa, o mesmo procedeu à leitura da sua declaração de voto, no que respeita à proposta de Regulamento de Formação Profissional, que entregou à Mesa para ser anexa à presente ata.

Dada a palavra ao colega Rosendo José, o qual apresentou uma declaração de voto contra o Regulamento de seguro de responsabilidade civil, que entregou à Mesa para ser anexa à presente ata.

Findas as intervenções, foi dada a palavra à Sra. Bastonária, para finalizar a questão do Regulamento de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Respondendo ao Representante Rui Herdadinha, a Sra. Bastonária mencionou que uma coisa é a contratualização do seguro, outra coisa é o Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil, sendo coisas completamente distintas. Podem estar relacionadas, mas constituem processos autónomos. Quanto ao facto de se ter colocado a questão de existir ou não seguro, a Sra. Bastonária respondeu prontamente que já foram pagos 600 mil euros, este ano, de indemnizações pelo seguro a membros. Apesar das condições e da franquia tão má ainda houve colegas que puderam beneficiar dele e se não houvesse seguro não podiam ter beneficiado. Para além disso, e sendo o seguro obrigatório, se a Ordem não o pagar com as quotas de todos, cada um dos contabilistas certificados terá de o contratualizar, garantindo a Sra. Bastonária que o prémio seria bastante superior ao valor das quotas anuais. Relativamente à alteração da questão da formação, afirmou que ela não tem influência direta no custo-benefício porque o custo-benefício do seguro é uma questão de garantir as questões da responsabilidade civil dos contabilistas perante os nossos clientes. Prosseguindo e a título de exemplo, a Sra. Bastonária enunciou que, numa situação de pagamento por conta, houve um colega que teve um sinistro de 70.000 euros e o seguro ainda vai cobrir uma grande parte. Reconheceu ainda a Sra. Bastonária que o seguro tem péssimas condições, mas ainda assim já tinha coberto 600 mil euros. Mais, dissertou que esperava que aparecessem no futuro melhores condições até porque a sinistralidade havia baixado. De qualquer modo, os prestadores de serviços que estão no mercado apresentam propostas e, como sabem, quanto ao seguro, foi uma única proposta presente à Ordem. Aguarda-se que no próximo concurso público apareçam muito mais propostas. No que respeita à interligação da formação e do seguro, a Sra. Bastonária



explicou que, a aferição do cumprimento da formação, no seu entender e de acordo com o senso comum, está intrinsecamente ligada à qualidade. Já no que toca à questão da criação de um impedimento para o contabilista certificado que não tenha informado a Ordem da assunção de funções como responsável por determinada contabilidade, por forma que não lhe fosse possível entregar declarações fiscais dessa mesma entidade, a Sra. Bastonária confirmou que, em termos cadastrais, a Ordem está a sugerir e a interferir numa série de alterações em que tudo isto passará a estar completamente controlado.

Posto isto, o Sr. Presidente da MAR colocou à votação a alteração ao Regulamento de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional. Realizada a votação, o Sr. Presidente da MAR informou a Assembleia que o referido regulamento tinha sido aprovado com 55 votos a favor, 16 votos contra e 6 abstenções.

Foram apresentadas 3 declarações de voto vencido.

Pelo Representante Severino Sousa, CC 6961, pelo Representante Rosendo José, CC 12529, e pelo Representante Rui Herdadinha, CC 83733. Procederam à leitura das declarações de voto que entregaram na Mesa, para serem anexas à presente Ata.

De seguida, o Sr. Presidente da MAR clarificou que, o voto do Representante Rui Carvalho Martins, que tinha tomado posse neste mesmo dia, relativamente ao primeiro ponto da ordem do dia, aprovação da ata da reunião anterior, foi considerado uma abstenção, à semelhança de situações anteriores.

Posteriormente, o Sr. Presidente da MAR deu a palavra à Secretária da MAR para proceder à leitura da Minuta da Ata, a qual, após ocorrer a respetiva votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes.

O Sr. Presidente da MAR, dando por terminada a ordem de trabalhos, agradeceu a todos os colegas presentes e deu por encerrada a sessão, eram 18h05m.

leiria  
Aurélio



## DECLARAÇÃO DE VOTO

Eu, Aurélio Gonçalves Coelho da Silva, Contabilista Certificado Nº 93988 e membro da Assembleia Representativa pelo Distrito de Leiria, declaro que voto contra o Regulamento Disciplinar por considerar que o mesmo apresenta Artigos que violam o princípio de independência dos Órgãos, nomeadamente do Conselho Jurisdicional, ao incluir elementos designados pelo Conselho Diretivo na Assessoria a este Órgão. Por outro lado, tenho algumas dúvidas sobre a legalidade deste Regulamento sendo que a ação disciplinar está consagrada nos Estatutos e como tal considero que não deveria haver regulamento à parte, mas sim uma alteração estatutária. Desejo que esta declaração seja anexa à ata como declaração de voto.



---

(Aurélio Gonçalves Coelho Silva)

Exmo. Senhor  
Presidente da Mesa da Assembleia Representativa da  
Ordem dos Contabilistas Certificados  
Avenida Barbosa du Bocage, 45  
1049-013 Lisboa

RECEBIDO  
G. Queiroz Martins

**Domingos de Queiroz Martins**, Contabilista Certificado, membro N.º **2596**, eleito para a Assembleia Representativa da Ordem dos Contabilistas Certificados pelo círculo de **Viana do Castelo**, para o mandato de 2018 a 2021, vem pela presente, nos termos da a). e e). do Artigo 19.º do Regimento da Assembleia Representativa, apresentar **Declaração de Voto**, na Assembleia Representativa Extraordinária, realizada no dia 23/11/2019, no Auditório da Representação do Porto, sito no Largo 1.º de Dezembro, n.º 43, no Porto, *relativamente ao ponto 2 da Ordem do dia – Aprovação das seguintes propostas de regulamentos :*

- **Inscrição, Estágio e Exame Profissionais**

- **Disciplinar**

- **Seguro de Responsabilidade Civil**

Com os seguintes argumentos:

1 – No que se refere à proposta de **Regulamento Disciplinar**, não poderei votar a favor uma proposta de Regulamento com um texto pouco cuidado, muito extenso e pouco objectivo, resultando da sua interpretação elevado grau de subjectividade, que claramente não beneficiará com é julgado e eventualmente também, quem tenha a missão de julgar.

2 – Relativamente à proposta de **alteração do Artigo 6.º do Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional**, não poderei votar a favor uma proposta que obriga a formação profissional contínua como uma das condições de acesso ao seguro.

3 – A proposta de **Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais**, tendo presente que foi considerado que tal regulamento não teria que ser aprovado por esta Assembleia Representativa, o sentido do meu **Voto será a abstenção**, *chão não se aplica, por ter sido Retirada.*

Respeitosos cumprimentos

*Domingos de Queiroz Martins*

R. Disciplinar

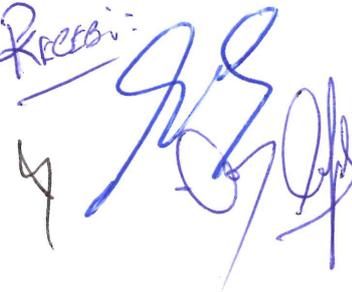
A

Declarația de vot  
de Reprezentant  
= romeni înjurați

fără gravide.

(nu deținem țară  
= formă scrisă)

## Declarações de Voto

Recebi:  


Rosendo Manuel de Silva José, CC 12.529,  
apresenta a sua declaração de voto  
contra a aprovação do Regulamento de  
Seguro de Responsabilidade Civil justificada  
pelo não enquadramento com a obrigação  
de frequência de formação para obtenção  
do direito de beneficiar do referido seguro,  
conforme estabelece o art.º 6.º n.º 1 c) do  
Proposto de Regulamento.

Porã, AG 23 Novembro de 2019



*[Handwritten signature]*

## Declaração de voto

Recebida

*[Handwritten initials]*

Mi o meu feitor, Herde Louka, CC 83733 representado pelo Distrito de Évora na Assembleia de Representantes (Representativa) no dia 23 de Novembro de 2019, sem deste modo efectuar uma Declaração de voto a ser anexa à acta desta Assembleia em que se salienta:

Faço às discussões sobre o Regulamento Disciplinar posto à votação, nesta assembleia

→ Voarei contra a aprovação do referido regulamento, visto não ter ficado convencido da regularidade e/ou legalidade de todos os artigos apresentados.

Porto, 23 de Novembro de 2019

*[Handwritten signature]*

## Declaração de voto *Guimarães*

Thiéfany Gertudes Herdadeinha, CC 83733  
representante pelo Distrito de Évora na  
Assembleia de Representantes (Representativa)  
no dia 23 de Novembro de 2019, sumo  
deste modo efectuou uma Declaração  
de voto a ser anexa à acta desta  
Assembleia em que salienta:

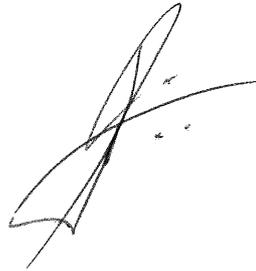
- votou contra a aprovação do Regulamento de Serviços de Responsabilidade Civil em virtude de considerar que o mesmo enferra de proposta de Alteração que se converte em questão que se referem a outros regulamentos "Ainda não Aprovados", e que estão na ordem do dia, respectivamente ainda em fase de aprovação, como proposta de Regulamento da Formação Profissional. Deste modo considera que é inviável a aprovação do Regulamento de Serviços de Responsabilidade Civil, em especial alínea e) do nº do Artº 6º. *J.*

Mais considera que desconhece os  
motivos do porquê desta alteração  
também tendo em conta que  
não tem o parecer nos termos do  
Artigo 99.º (Forma e Prazo dos Pareceres)

Pois não considera ter conhecimento  
com fundamento, e de modo exposto  
e claro, mais prejudicial  
sobre o Estado neste/benefício  
das medidas Propostas.

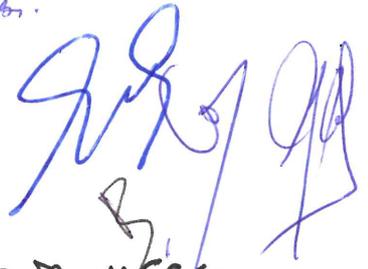
~~Assinatura~~

Porto, 23 de Novembro de 2019



## DECLARAÇÃO DE VOTO

Recebi:



SEVERINO GONÇALVES DE SOUSA, CONTABILISTA CERTIFICADO Nº 6961  
É MEMBRO DA ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA DO DISTRITO  
DE SETÚBAL, VOTO CONTRA APROVAÇÃO DO REGULAMENTO  
DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, DEVIDO AOS  
DEVIDOS FETOS:

- 1- pelo artigo 6º) Nº 6 é requisito cumprir os  
créditos de formação profissional.
- 2- O SEGURO NÃO É FUNCIONAL, EM CONSEQUÊNCIA  
do elevado valor das franquias, mais que um Regulamento  
deveríamos ter um SEGURO FUNCIONAL.

Porto, 23 de Novembro 2019

Melhores cumprimentos

SEVERINO GONÇALVES DE

Exmo. Senhor  
Presidente da Mesa da Assembleia Representativa da  
Ordem dos Contabilistas Certificados  
Avenida Barbosa du Bocage, 45  
1049-013 Lisboa

Recebido.

**Domingos de Queiroz Martins**, Contabilista Certificado, membro N.º **2596**, eleito para a Assembleia Representativa da Ordem dos Contabilistas Certificados pelo círculo de **Viana do Castelo**, para o mandato de 2018 a 2021, vem pela presente, nos termos da a). e e). do Artigo 19.º do Regimento da Assembleia Representativa, apresentar **Declaração de Voto**, relativamente ao ponto **3 da Ordem do dia – Apreciação da Proposta de Regulamento da Formação Profissional Contínua**, na Assembleia Representativa Extraordinária, realizada no dia 23/11/2019, no Auditório da Representação do Porto, sito no Largo 1.º de Dezembro, n.º 43, no Porto, nos seguintes termos:

1 – Ainda que não me cause qualquer contrariedade, o facto de naquela proposta de Regulamento da Formação Profissional Contínua, tornar obrigatória a frequência de formação mínima em cada ano civil, **não poderei concordar que tenha sido revista a atribuição de créditos por cada hora de formação frequentada**, tornando mais difícil e onerosa essa formação.

2 – Relativamente ao teor do Artigo 4.º, desta já referida proposta de Regulamento da Formação Profissional Contínua, por ser passível de interpretação menos clara, também devia ser mais explícita.

3 – Nesta conformidade, **não poderei votar favoravelmente um documento que não defende os profissionais mais desfavorecidos, nomeadamente os residentes fora dos grandes centros urbanos.**

Respeitosos cumprimentos

**Assembleia representativa extraordinária | Porto, 23 de novembro de 2019**

Regulamento da formação profissional contínua

Declaração de voto

RECEBIDO  
S  
Gulabing  
G

No preâmbulo da proposta de regulamento é referido que “ao abrigo do consagrado na al. n) do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), tendo cumprido o período legalmente previsto de discussão pública e recebido o prévio parecer do conselho jurisdicional, apresenta agora, o conselho diretivo a presente proposta de regulamento da formação profissional contínua a parecer da Assembleia Representativa da Ordem antes da sua deliberação”.

Saliento, porém, que a alínea d) do artigo 40.º - Competência, do EOCC, estipula que “São da competência da assembleia representativa a aprovação dos regulamentos da Ordem, bem como fixar a taxa de inscrição, quotas e aprovar a proposta de criação de colégios de especialidade”.

Aliás, a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º - Órgãos, da Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro de 2013, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, estipula que constitui um órgão obrigatório “Uma assembleia representativa, com poderes deliberativos gerais, nomeadamente em matéria de aprovação do orçamento, do plano de atividades, e de projetos de alteração dos estatutos, de aprovação de regulamentos, de quotas e de taxas ou de criação de colégios de especialidade”.

Por sua vez, a alínea b) deste articulado estipula que também é um órgão obrigatório “Um órgão executivo colegial, que exerce poderes de direção e de gestão, nomeadamente em matéria administrativa e financeira, bem como no tocante à representação externa dos interesses da associação”.

Sem prejuízo de melhor opinião, da leitura que faço destas duas alíneas compete à Assembleia Representativa e não ao Conselho Diretivo a aprovação, ou não, deste Regulamento.

Acresce ainda o facto que o artigo 15.º, ao estabelecer que comete infração disciplinar o contabilista certificado que, por ação ou omissão, violar dolosa ou negligentemente alguma das obrigações e deveres estabelecidos neste regulamento, reforça ainda mais a minha convicção de que compete à Assembleia Representativa e não ao Conselho Diretivo a aprovação, ou não, deste Regulamento, que reveste, assim, também, uma função disciplinar.

Regressando ao teor desta proposta de regulamento, o n.º 2 do seu artigo 5.º - Obrigatoriedade, estabelece que “Os contabilistas certificados são obrigados a realizar e a justificar, no mínimo, um total de 30 créditos de formação profissional contínua por ano ou um proporcional em relação ao período em que exerceram a atividade nesse ano.”

Recordo que o n.º 1 do artigo 5.º - Disposições transitórias, da Lei n.º 139/2015, de 7 de Setembro, dispõe que “Os regulamentos aprovados ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, que não contrariem o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados que consta do anexo I à presente lei, mantêm-se em vigor até à publicação dos novos regulamentos”.

Note-se, todavia, que o Regulamento da formação de créditos para efeitos do controlo de qualidade da Ordem, foi, na minha opinião, declarado nulo pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, em Fevereiro de 2013, continuando a Ordem, porém, a publicitar a atribuição de créditos pela participação em ações de formação, em congressos, conferências, seminários e palestras, entre outros, o que nos tem levado a afirmar, desde há anos atrás, que se tratava de publicidade enganosa.

Saliento, aliás, que a alínea s) do artigo 3.º do EOCC estabelece que é atribuição da Ordem “Conceber, organizar e executar, para os seus membros, ações de formação profissional que visem o aperfeiçoamento profissional dos membros, aceitando como válida toda a formação profissional, em matérias da profissão, que os membros realizem nos mesmos termos que a lei determina para fins do Código de Trabalho em matéria de formação profissional certificada e não podendo a Ordem solicitar outros comprovativos ou requisitos adicionais aos do Código de Trabalho”.

Relembro que já em Agosto de 2010, Domingues Azevedo emitiu uma informação, subordinada ao tema – Formação – Controle de qualidade, em que na parte inicial da mesma afirmava “Caro(a) colega, no âmbito da colaboração permanente entre os membros e a Instituição, procedemos à análise dos créditos obtidos ao longo de 2010 e constatamos uma frequência de formação muito inferior à de outros anos.

Neste momento, relativamente a biénios anteriores, estão a ser elaboradas comunicações aos membros que não cumpriram com a frequência das formações previstas nos regulamentos, o que poderá conduzir à respectiva suspensão da inscrição.

Não gostaríamos que a situação se repetisse no que respeita ao biénio 2009/2010, pelo que sugerimos que o(a) colega consulte a sua «Pasta TOC» e analise a formação em que participou, bem como aquela que faltará frequentar, sendo esse o caso.

A luta pela qualidade é uma batalha permanente que a nossa profissão aceita travar. Não é possível, sem essa constante preocupação, conquistar a credibilidade social que almejamos.

Muito nos constrangeria sermos obrigados a tomar atitudes conducentes à inibição do exercício da profissão...”

Como se verifica, a pressão exercida sobre os contabilistas para que frequentem as ações de formação da Ordem, são já de há muito tempo.

Tendo em atenção o que acima deixo descrito, não posso deixar de votar negativamente esta proposta de Regulamento de formação profissional contínua.

João Correia Colaço

Contabilista n.º 16



## Debrascas de voto

Recebi:  
[Assinatura]

SEVERINO GONCALVES DE SOUSA, contabilista certificado n.º 6961  
Represente eleito pelo Instituto de Sevilha, voto  
contra reiteradamente a apreciação do projeto do  
Regulamento do exercício profissional, uma vez  
que esta tem carácter obrigatório.

No entanto, a grandeza que a EVR se a Bastarda  
tenha levado em conta e promete elaborar que  
as reuniões livres e a formação à distância, seja  
considerada elegível para a contagem de créditos

Porto, 23 de novembro 2019

Melhores cumprimentos

SEVERINO GONCALVES DE SOUSA